



LEI MUNICIPAL Nº 1.848/2024
De 16 de dezembro de 2024

Assinatura do Responsável

Sintia Milena Boeing
Técnico Administrativo II
Portaria 043/2003

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO RASTREADOR
(GPS) NOS VEÍCULOS OFICIAIS, DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO
FORTUNA OU A SERVIÇO DO MESMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei PL nº 06/2024, de autoria da Vereadora *Angélica Bloemer Heidemann Kuhnen*, e Ele, o Prefeito, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite (GPS) nos veículos oficiais, caminhões e máquinas de propriedade e/ou a serviço do Município de Rio Fortuna, que estejam compondo a frota municipal ativa, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por dispositivo de rastreamento por satélite o Sistema de Posicionamento Global – GPS.

Art. 3º. As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

Art. 4º. Aos dados relativos ao uso de veículos oficiais, obtidos na forma desta lei, deverá ser dada publicidade, na forma da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de acesso à informação).

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 dias regulamentará, no que couber, a disciplina acerca da forma de executar o que dispõe esta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Neri Vandresen
NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

Marta Regina Neckel
Marta Regina Neckel
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças